

## **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE JULHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2017.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.472 de 20 de outubro de 2015, **CONVOCA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS PARA REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DE 2017**, conforme aprovação em reunião extraordinária do dia 18 de julho de 2017, na seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I - Do objetivo e definições do pleito eleitoral**

Artigo 1º - As eleições para representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Paulínia realizar-se-á no dia **12 de agosto 2017**, das **09h00min às 12h00min**, na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Paulínia.

§ 1º - A publicação do extrato da presente Resolução será feita na imprensa local e tem caráter de convocação eleitoral.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA exercerão mandato até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Apenas os eleitores devidamente inscritos na Justiça Eleitoral de Paulínia têm direito a voto na eleição do COMDEMA.

§ 1º - Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá se apresentar no local de votação munido dos seguintes documentos:

I – Título de Eleitor;

II- Documento de Identidade oficial com foto.

§ 2º - O eleitor poderá votar secretamente em apenas um único candidato.

Artigo 3º - De acordo com a Lei 3.472/2015, em seu artigo 32, não poderá ser membro Conselheiro, titular ou suplente, representante da sociedade civil, os seguintes membros:

I- Aquele que já tiver assento em outro Conselho Municipal;

II- Aquele que for detentor de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, que for detentor de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental e ainda aquele que for servidor público municipal.

Artigo 4º - Neste pleito serão eleitos 01 (um) representante titular e 06 (seis) representantes suplentes, ambos da sociedade civil.

Artigo 5º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, permanecendo os demais participantes em lista de espera de acordo com a classificação.

Artigo 6º - Os candidatos deverão:

- I – ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II – não estar ocupando cargo político eletivo nos termos da Lei Eleitoral em vigor;
- III – Estar devidamente inscritos na Justiça Eleitoral de Paulínia;
- IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - Não ocupar assento em outro Conselho Municipal;
- VI – Comprovar vínculo com o município há pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 7º - Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- I – Xerox simples da Cédula de Identidade, CPF e Título Eleitoral;
- II- Comprovante de residência no município;
- III- Comprovante de vínculo com o município há pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 8º - As inscrições dos candidatos deverão ser feitas em formulário próprio, entregue com os documentos descritos no art. 6º, durante o período de **20 a 28 de julho de 2017**, das **09h00min às 16h00min** horas na Secretaria de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente de Paulínia - SEDDEMA.

Artigo 9º - Recebidos os documentos de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral do COMDEMA os analisará e fará publicar através do Semanário Oficial do Município, do dia **03 de Agosto de 2017**, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.

§ 1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá, querendo, apresentar recursos ao COMDEMA, até dia 08 de Agosto de 2017, das 09h00min às 16h00min na SEDDEMA.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 10 de agosto de 2017.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estiverem devidamente fundamentados.

Artigo 10º – Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral fará publicar no Semanário Oficial do Município, do dia 10 de agosto de 2017, a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Parágrafo único – A lista final dos candidatos aptos será fixada na SEDDEMA.

## CAPÍTULO II Da Organização e Realização do Pleito Eleitoral

Artigo 11 – A mesa receptora será composta de 1 Presidente, 03 (três) mesários e 1 assessor jurídico, indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – Compete à mesa receptora:

- I – registrar as atas da abertura ao término das eleições, contendo: local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;
- II – receber os eleitores;
- III – conferir os documentos dos eleitores e registrar seus nomes, de forma legível, nas listas de presença, numerando-os em sequência;
- IV – colher as assinaturas dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

V – rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores.

Artigo 13 – Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

Parágrafo único - Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar no campo específico da cédula, o nome do candidato, cuja relação de nomes, estará fixada em local próprio.

Artigo 14 – Serão considerados nulos os votos de eleitor que:

I - votar em mais de um candidato, causando duplicidade.

II – O voto que configurar-se ilegível não será considerado aceito.

Artigo 15 – Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades se constatar desordem ou insegurança no local de votação.

Artigo 16 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os candidatos ou fiscais credenciados, e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Artigo 17 – A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, no máximo 01 (um) fiscal por candidato.

Parágrafo único - Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral, e que conterá os seus dados pessoais.

Artigo 18 – No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora, apresentando documento de identidade para recebimento do crachá juntamente com o Candidato.

§ 1º - Os fiscais deverão apresentar as mesmas condições do candidato conforme artigo 5º desta Resolução, excetuando o inciso V.

Artigo 19 – Para a confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada Candidato deverá apresentar até às 12h00min do dia 11 de agosto de 2017, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento, acompanhado dos seguintes documentos dos Fiscais:

I – cópia de documento de identidade RG;

II – cópia de comprovante de endereço;

Artigo 20 – No dia da eleição a Comissão Eleitoral deverá estar presente no local designado uma hora antes da abertura dos trabalhos e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para a vistoria dos fiscais e candidatos, retirando após o lacre na presença dos mesários, dos fiscais e dos candidatos que estiverem presentes.

Parágrafo único – Neste momento serão lavrados os termos de abertura dos trabalhos, que deverão conter as assinaturas do Presidente da mesa, dos mesários, dos candidatos que estiverem presentes e dos fiscais.

Artigo 21 – A apuração será realizada pelo Presidente da mesa juntamente com a Comissão Eleitoral, a qual deverá arquivar as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

Artigo 22 – A apuração da eleição será realizada pelo Presidente da Mesa no mesmo dia e local da eleição e terá início imediatamente após o encerramento da eleição.

Artigo 23 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, permanecendo os demais participantes em lista de espera, de acordo com a classificação.

Parágrafo único - Em caso de empate entre os candidatos será considerado eleito aquele (a) com a maior idade cronológica.

Artigo 24 – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 25 – O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município do dia 17 de agosto de 2017.

### CAPÍTULO III Da Posse

Artigo 26 – Previsto que o processo do pleito eleitoral transcorra em perfeita simetria, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente far-se-á pelo Coordenador Executivo do COMDEMA na Reunião Ordinária no dia 04 de Setembro de 2017 no horário e local a ser designado pelo Coordenador executivo, publicado no Semanário oficial.

Artigo 27 – Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Paulínia, 18 de julho de 2017.

**Reinaldo Roberto Rios**  
**Coordenador Executivo**